

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Responsabilidade Civil Automóvel, que inclui a cobertura obrigatória, garantindo danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros e que permite adicionar coberturas facultativas.



Que riscos são segurados?

Cobertura Obrigatória por lei:

- ✓ Responsabilidade Civil Obrigatória por danos causados pelo seu veículo a terceiros até aos limites estipulados na lei.
- ✓ Pagamento dos danos causados a outros na sequência de furto ou roubo do seu veículo.

Capital Seguro por sinistro:

Danos Materiais: € 1.300.000

Danos Corporais: € 6.450.000

Principais Coberturas Facultativas:

- Assistência em viagem (avaria ou acidente);
- Proteção jurídica;
- Proteção condutor (para condutor por exemplo em caso de morte ou invalidez permanente);
- Responsabilidade Civil com capital superior ao obrigatório;
- Quebra de Vidros;
- Choque, Colisão ou Capotamento (choque: embate do veículo contra um corpo fixo/imobilizado; colisão: embate do veículo com qualquer outro corpo em movimento; capotamento: perda da posição normal do veículo não decorrente de choque ou colisão);
- Incêndio, Raio ou Explosão;
- Furto ou Roubo (furto: sem uso de violência; roubo: com uso de violência física ou psicológica);
- Danos no capacete (se o capacete ficar danificado em caso de colisão, capotamento, incêndio ou roubo);
- Quebra de farol (farol dianteiro do seu veículo).
- Bagagem Pessoal

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se previsto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos na Cobertura Obrigatória:

- ✗ os do condutor do veículo seguro responsável pelo acidente;
- ✗ os danos materiais causados:
 - no próprio veículo seguro
 - nos bens transportados no veículo seguro, durante o transporte e em operações de carga e descarga;
 - aos passageiros, quando não cumpridas as regras relativas ao transporte de passageiros;
 - ao condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - ao Tomador do Seguro;
 - ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados, assim como outros parentes até ao 3.º grau (neste último caso, só quando coabitem ou vivam a seu cargo) de todos aqueles cuja responsabilidade é garantida nos termos legais.

Principais riscos excluídos nas Coberturas

Facultativas:

- acidentes em que o veículo seja conduzido por uma pessoa não habilitada por lei;
- danos provocados intencionalmente pelo Tomador do Seguro;
- acidentes em que o condutor tem uma taxa de alcoolemia superior ao permitido por lei ou conduza sob efeito de estupefacientes, drogas ou produtos tóxicos;
- acidentes provocados por veículos sem Inspeção Periódica Obrigatória válida.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em algumas coberturas, em caso de acidente poderá ser da sua responsabilidade o pagamento de um determinado valor previsto nas Condições Contratuais, a Franquia.
- ! As alterações ao contrato poderão implicar montantes adicionais a pagar, sendo que a alteração só tem efeito após o pagamento.
- ! O contrato de seguro é intransmissível, terminando os seus efeitos às 24 horas do dia da venda do veículo.



Onde estou coberto?

- ✓ Nos Estados Membros da União Europeia, nos demais membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e ainda na Suíça, Croácia, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República São Marino, Estado do Vaticano, Andorra ou outros referidos nas Condições Particulares da apólice.
- ✓ No trajeto que ligue diretamente dois territórios do Espaço Económico Europeu quando no local do acidente não exista serviço nacional de seguros.
- ✓ No caso das coberturas de Assistência em Viagem, Ocupantes e Proteção Jurídica, em todo o Mundo.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas condições contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início no dia e hora indicado nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.